



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Portaria Presidência - 193 - GSAD

SEI/TRE-AL - 0534542 - Portaria Presidência

Portaria Presidência Nº 193/2019 TRE-AL/PRE/DG/SAD/GSAD

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o contido no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo nº 0002215-78.2019.6.02.8000, resolve:

Art. 1º Designar o(a) Chefe Seção de Recrutamento, Avaliação e Capacitação Funcional (SRACF), da Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, e o(a) Chefe da Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), da Coordenadoria de Serviços Gerais, para atuarem como gestores do Contrato nº 10/2019, celebrado entre este Tribunal e a empresa Decolando Turismo e Representações Ltda., cujo objeto é prestação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares, conforme disposições contratuais, ficando o primeiro incumbido das atividades referentes à Ação de Capacitação de Recursos Humanos, e o segundo incumbido das atividades relativas à Ação de Julgamento de Causas e Gestão Administrativas e à Ação de Pleitos Eleitorais.

§1º A cargo dos gestores ficam ainda o controle dos saldos do contrato, a coleta dos atestos das passagens emitidas pelas unidades requisitantes, liquidação das despesas mensais, solicitações de ajustes de empenho e, quando for o caso, apontar a necessidade de aditivos contratuais e eventuais necessidades de recursos orçamentários adicionais.

§2º Em substituição aos servidores acima mencionados, nas suas ausências e impedimentos, atuarão os respectivos substitutos legais.

Art. 2º Como fiscais do contrato atuarão os Oficiais de Gabinete, o Assistente de Apoio Administrativo da Diretoria-Geral e o Assistente designado pela Ouvidoria, os quais se incumbirão também do atesto das passagens emitidas.

§1º Para possibilitar o controle da execução do saldo orçamentário do contrato e a instrução da liquidação das despesas, os fiscais deverão encaminhar, via e-mail, para a gestão contratual as

cópias das passagens emitidas, bem como quando houver cancelamento ou remarcação de passagem, devendo ainda, nesses casos, ser informada a devida justificativa.

§2º A fiscalização no âmbito das ações relacionadas à capacitação de recursos humanos do Tribunal, dada a necessidade do controle e acompanhamento da execução do orçamento correspondente, será realizada pelo gestor vinculado à Seção de Recrutamento, Avaliação e Capacitação Funcional.

§3º Nas faltas e impedimentos dos fiscais designados assumirão os respectivos substitutos legais.

Art. 3º As unidades requisitantes para os fins de cotação, reserva e emissão de passagens são:

I - A Seção de Recrutamento, Avaliação e Capacitação Funcional, no âmbito da Ação de Capacitação de Recursos Humanos, em relação a todos os eventos, de quaisquer unidades, referentes ao programa de capacitação, exclusive os eventos de treinamento relativos às Eleições, que ficarão a cargo de cada uma das unidades a seguir elencadas.

II - Quanto às Ações de Julgamento de Causas e Gestão Administrativas (JCGA) e Pleitos Eleitorais:

a) O Gabinete da Presidência para as solicitações relativas aos Desembargadores (exceto o Ouvidor e o Corregedor Regional Eleitoral), bem como as relacionadas aos servidores do próprio Gabinete, Assessoria Jurídica da Presidência, Assessoria Especial da Presidência, da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, Assessoria de Contas e Apoio à Gestão, Escola Judiciária Eleitoral, Assessoria de Comunicação Social e das Seções de Processo dos Membros;

b) O Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral para solicitações do Corregedor e dos demais servidores lotados na unidade;

c) O Gabinete da Ouvidoria para solicitações do Ouvidor e dos demais servidores lotados na unidade;

d) O Gabinete da Diretoria-Geral para os pedidos correspondentes ao Diretor-Geral, Juízes e Promotores Eleitorais, servidores do respectivo gabinete e Cartórios Eleitorais; e

e) Os Gabinetes das Secretarias em relação aos Secretários, Coordenadores e demais servidores das unidades vinculadas.

§1º Como medida fiscalizadora, antes de autorizar a emissão da passagem, deverá ser realizado o cotejo do preço cotado pela contratada com o ofertado diretamente pela companhia aérea correspondente.

§2º Caso haja a participação de servidores de duas ou mais unidades, acima discriminadas, em um mesmo deslocamento, quando conveniente, uma delas poderá assumir a emissão das passagens, ficando com a responsabilidade de proceder ao correspondente atesto.

Art. 4º Os gestores e fiscais acima designados deverão guiar suas ações de acordo as disposições constantes no Título IV (arts. 16 a 22) da Resolução TRE-AL nº 15.787/2017, bem como observar, no que couber, o que prescreve a Resolução nº 23.323/2010 do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º A Seção de Gestão de Contrato deverá prestar as orientações adicionais acerca dos procedimentos inerentes ao acompanhamento e a boa condução do contrato.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 29 de abril de 2019.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, Presidente, em 30/04/2019, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0534542 e o código CRC C53BAC44.